

TÍTULO: LEI
Nº 361/2013

EMENTA:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DE CROATÁ-CE, O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB CONCEDIDO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPE DE APOIO INSTITUCIONAL DO PMAQ MEDIANTE ADESÃO FEITA AO PROGRAMA.

DATA: 19.12.2013

LEI Nº 361/2013

Institui, no âmbito do Sistema de Saúde de CROATÁ-CE, o Incentivo Financeiro de desempenho das ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e equipe de Apoio Institucional do PMAQ mediante adesão feita ao programa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista o disposto na Portaria/MS Nº 1.654/11 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB com Incentivo Financeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro de desempenho denominado Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e equipe de Apoio Institucional do PMAQ **mediante adesão feita ao programa**.

Art. 2º - Os incentivos de que trata esta lei será pago aos profissionais da área de saúde, desde que estes estejam cumprindo as funções de médicos, enfermeiros(as), cirurgiões-dentistas, técnicos/auxiliares de enfermagem, auxiliares de consultório dentário e demais profissionais desde que lotados nas Equipes Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e equipe de Apoio Institucional do PMAQ que fizer parte do referido programa.

Art. 3º - A concessão do incentivo criado pela presente lei fica condicionada às condições e a duração do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O incentivo de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento dos cargos e funções e nem servirá de base para acréscimos ulteriores, inclusive revisão geral anual.

Art. 5º - O incentivo será concedido aos servidores conforme certificação de desempenho atingida pelas Equipes Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e equipe de Apoio Institucional aos valores financeiros transferidos ao FMS - Fundo Municipal de Saúde definidos em Portaria Ministerial, os percentuais serão da seguinte forma:

- I. Será pago aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e equipe de Apoio Institucional do PMAQ o percentual incidente sobre o valor do componente PMAQ-AB transferido ao FMS, conforme abaixo explicitado:



- a) 35% para profissionais de nível superior, exceto médico, lotados nas equipes com adesão ao PMAQ-AB;
- b) 15 % para profissionais de nível médio lotados nas equipes com adesão ao PMAQ-AB.

Art. 6º - De acordo com a Portaria nº 2.027/2011 do Ministério da Saúde, a ausência de qualquer um dos profissionais das equipes por período superior a 60 (sessenta) dias implica na suspensão total dos repasses dos recursos referentes ao PAB Variável, que resultará também na suspensão do incentivo de que trata esta Lei, com efeito para todos os profissionais da(s) equipe(s) incompletas por servidor(es) de qualquer categoria profissional.

Parágrafo único – O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas à existência e desligamento de profissionais de saúde nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro a partir dos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde por meio do FNS – Fundo Nacional de Saúde.

CROATÁ-CE, 19 de Dezembro de 2013.



ANTONIO FELINTO FILHO
Prefeito Municipal